

Lei nº 517/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR COM FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DA CASEMG, NESTA CIDADE, CRIA LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Bauritis-MG, por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a desapropriação com fins de Utilidade Pública, área da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, totalizando 7.752 m^2 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), nesta cidade.

Art. 2º - A presente desapropriação encontra respaldo legal no Inciso XXIV - Art. 5º, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - CAPÍTULO I, § 1º a 4º, Art. 182 - da Política Urbana - CAPÍTULO II, ambos da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, e Inciso XVI, Art. 77 da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72.

Art. 3º - Fica devidamente criado o Loteamento "CASA JARDIM", decorrente da presente desapropriação, conforme Memorial Descritivo e Projeto de Loteamento, que passam a fazer parte integrante desta Lei, composto de 18 (dezoito) lotes, sendo 16 (dezesseis) lotes com área de $300,00 \text{ m}^2$, cada, com metragem de $15,00 \times 20,00$ metros, 02 (dois) lotes com área de $320,00 \text{ m}^2$, cada, com metragem de $16,00 \times 20,00$ metros, área de estacionamento de $545,00 \text{ m}^2$, e área verde com $475,00 \text{ m}^2$.

§ 1º - Os 02 (dois) lotes com área de $320,00 \text{ m}^2$ cada, totalizando $640,00 \text{ m}^2$, terão a destinação de construção das instalações do Fórum desta cidade.

§ 2º - A área remanescente, ou seja, 16 (dezesseis) lotes de $300,00 \text{ m}^2$ cada, totalizando $4.800,00 \text{ m}^2$, será alienada com o objetivo de obter recursos para custear a construção de residências oficiais do Juiz de Direito, Promotor Público, bem como a construção da cadeia pública e quartel da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

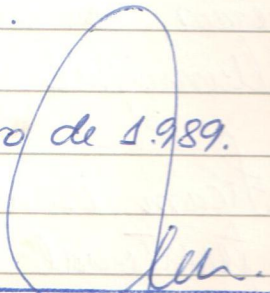
Art. 4º - Fica também devidamente criada a Rua Jardim, com área destinada de $1.292,00 \text{ m}^2$, localizada entre a Av. Bandeira, Rua Rui Barbosa e área da ESEM.

Art. 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica devidamente autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementares no Orçamento Vigente, se necessário for, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duquília, 06 de dezembro de 1989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-81

Projeto de Lei nº 256/89, de 30/11/89, aprovado em 2ª discussão, por = 10 = votos a favor e = 00 = votos contra. Sala de sessões, 06/12/89.